



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Excelentíssimo Senhor
Vereador Danúbio Barcellos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 009/2018

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 157

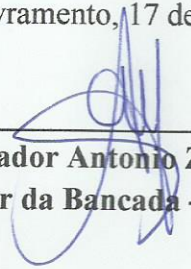
O Vereador, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

- **Como é feito o controle de abastecimento de combustível nos carros oficiais do município.**
 - **Existem convênios com postos de combustível? Se afirmativo, quais são eles?**
 - **Com relação as ambulâncias, como é feito o controle do abastecimento e quem é o agente público responsável pela fiscalização destes abastecimentos?**
 - **Existe outra forma de armazenamento de combustível além do próprio tanque dos veículos, como por exemplo abastecimento através de galões?**

JUSTIFICATIVA

Este pedido é oriundo do Vereador que necessita de uma resposta coerente, para dar esclarecimentos à população.

Sant' Ana do Livramento, 17 de outubro de 2018.



Vereador Antonio Zenoir
Líder da Bancada - PSD

¹ Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.